



BOLETIM 051/2021-TJD

INQUÉRITO DESPORTIVO

Processo nº 220/2021

Trata-se de pedido de abertura de inquérito disciplinar desportivo realizado oralmente pelo douto Procurador de Justiça Desportiva, doutor Fábio Rodrigues Fleischhauer, quando da ocorrência da transação disciplinar realizada entre o órgão ministerial e EC RIO SÃO PAULO e THIAGO CAMPBEL DOS SANTOS, e que tomo a termo.

O douto Procurador de Justiça fundamentou o seu pedido de abertura de inquérito com base nos fatos narrados pelo transigente quando da realização da mencionada transação disciplinar desportiva.

Passo a decidir.

Inicialmente destaco que a mencionada transação disciplinar desportiva foi realizada entre a douta Procuradoria de Justiça Desportiva e a associação desportiva EC RIO SÃO PAULO e seu representante perante à Federação de Futsal, THIAGO CAMPBEL DOS SANTOS, quando na oportunidade, também esteve presente além deste presidente que homologou a transação realizada por livre manifestação de vontade das partes, o diretor jurídico da federação de futsal do Estado do Rio de Janeiro doutor Leonardo de Rangel de Carvalho Lemos, cuja presença foi permitida por ter declarado interesse direto da entidade de organização do desporto nos graves fatos que foram narrados e vinculados ao campeonato adulto 2021.

O fato da procuradoria não formalizar por escrito o pedido de abertura de inquérito, não afasta qualquer ilegalidade do procedimento, pelo contrário. A **uma** porque o pedido está sendo tomando a termo. A **duas**, porque o pedido oral de abertura de inquérito com base nos termos já informados na transação disciplinar, se alinha com o que preconiza os



incisos II, IV, VIII, IX e XI, todos do artigo 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, normas principiológicas que regem o devido processo legal desportivo.

Conclui-se que o fundamento utilizado pelo douto Procurador de Justiça para justificar o pedido de abertura de inquérito, qual seja, a narrativa e os termos lançados na transação disciplinar desportiva que então foi realizada no dia 02/09/2021, supre a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 81 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

E se não fosse o bastante para sustentar a legalidade do pedido de abertura do inquérito, verifico que os termos contidos na transação disciplinar desportiva pactuada em 02/09/2021 concede à presidência do Tribunal de Justiça Desportiva a legalidade do ato de estabelecer **de ofício** o inquérito disciplinar, tal como previsto no caput do artigo 81 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Isso porque o Exmo. Diretor Jurídico da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro doutor Leonardo Rangel, encaminhou à presidência do Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal em 01/09/2021 o ofício nº 12/2021/DJ/FFSERJ, oportunidade em que deu ciência que os jogos da categoria adulto do campeonato carioca 2021 estariam sendo objeto de apostas, que a princípio, não guarda qualquer jurisdição, interesse ou alcance deste tribunal.

Ocorre que o ofício traz a grave notícia que a diligente diretoria jurídica juntamente com funcionários(as) da federação de futsal, realizaram uma avaliação estatísticas dos jogos em relação a desempenho de atletas e resultados de seus respectivos clubes, onde foi possível identificar um número relevante de derrotas e “viradas” de placar entre os filiados ARPÃO EC e EC RIO SÃO PAULO.

O precioso ofício, comprova com documentos (apensados a este processo), por exemplo, que na partida ARPÃO EC x CR VASCO DA GAMA (RU SPORTS) pela 2ª rodada do campeonato carioca adulto, foi inserido na casa de apostas e que, por conta do resultado de 0x8, os pagamentos das referidas casas de apostas foram suspensos por suspeitas de fraude.



A diretoria jurídica da federação de futsal visando primordialmente buscar a integridade da competição, determinou que a diretoria de arbitragem daquela casa de gestão do desporto enviasse para quadra de jogo as fichas de atletas para que fosse possibilitado que os árbitros fizesse uma aferição daqueles documento com as carteiras apresentadas pelos atletas que estariam escalados para a partida, onde na 4ª rodada que foi jogo realizado entre ARPÃO EC e EC RIO SÃO PAULO, foram **aferidas e apreendidas** as carteiras de 3 (três) atletas que se apresentaram no lugar daqueles que realmente se encontravam federados e aptos para participar do certame.

Visando ainda preservar a competição e o mínimo ético que o desporto deve ter, houve uma ação conjunta da **diretoria jurídica**, da **diretoria administrativa** e da **diretoria de arbitragem da Federação de Futsal** na 5ª rodada do supracitado campeonato adulto, oportunidade em que foi impedindo que pessoas não credenciadas tivessem acesso ao interior do ginásio onde seria disputada a partida, além das diretorias conjuntamente terem determinado a vedação à veiculação do jogo pela FUTSALRJTV.

O ofício prova com documentos, que o resultado da ação conjunta entre as diretorias da Federal de Futsal do Estado do Rio de Janeiro, coincidiu com a suspensão das apostas pelo site BET365 (site de apostas).

Os fatos narrados na transação disciplinar realizada em 02/09/2021 confirma, não somente os fatos narrados pelo Exmo. Diretor Jurídico da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro, doutor Leonardo Rangel, em seu já mencionado ofício, como também trouxe novos elementos que sustentam a abertura de inquérito para uma investigação mais apurada, visando resgatar a moralidade e idoneidade da competição, onde que, se confirmada, poderá ser objeto de denúncia por parte da doutra Procuradoria de Justiça Desportiva que iniciará a persecução indisciplinar, requerendo a punição de eventuais infratores pela imoral prática de (a) ajustes de resultado final da partida, (b) quantidade gols, (c) "viradas" e outras excrecências que possam ter sido realizadas, não para o exercício salutar do desporto, mas tão somente para beneficiar banca(s) de apostador(es).



Diante dos argumentos apresentados, documentos acostados onde se verificam elementos e evidências de autoria e materialidade que possam a vir a configurar eventual conduta indisciplinar, DETERMINO:

(1) A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO DESPORTIVO nos termos dos artigos 81 e 82 do CBJD, onde nomeio como **RELATORA PROCESSANTE a Dra. CHRISTIANE D'ELIA**, AUDITORA PRESIDENTA DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR, para que proceda (a) com a tomada de depoimentos das pessoas submetidas ao CBJD indicadas por esta presidência e pela Procuradoria de Justiça Desportiva, além de (b) obtenção de documentos requeridos pela Procuradoria e outros documentos supervenientes que entender necessário para apuração dos fatos no curso da instrução do presente inquérito, (c) sendo facultado á douta Auditora processante convocar outras testemunhas que entender necessário, (d) além de produção de todas as provas necessárias para elucidação do caso.

(2) A INTIMAÇÃO do douto PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA para indicar Procurador(a) nomeado para acompanhar todas as sessões convocadas pela Auditora Processante, em atuação necessária não somente como de *custos legis* visando observar o correto cumprimento do devido processo legal, como também, para realizar todas as diligências necessárias para a elucidação do caso, uma vez que a Procuradoria de Justiça Desportiva representa sociedade, no caso, toda comunidade desportiva do futsal que tem o interesse no salutar desenvolvimento do esporte, e a submissão às suas normas e regras.

(3) A OITIVA E COLETA DE DEPOIMENTOS dos seguintes jurisdicionados(as) que se encontram submetidos ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva nos termos do seu parágrafo 1º e artigo 1º, e que abaixo relaciono, para auxiliar na apuração e elucidação dos fatos que é de interesse geral da comunidade do futsal, e cuja convocação será realizada oportunamente pela Auditora Processante:

- a - Do senhor PAULO VELTRI, representante do ARPÃO EC;
- b - Do senhor RAMON PEREIRA DA COSTA, atleta do ARPÃO EC;



- c - Da senhora JACQUELINE SILVA DE AQUINO, anotadora no jogo ARPÃO EC x RIO SÃO PAULO ocorrido no dia 14/08/2021;
- d - Do senhor DENILTON diretor de arbitragem da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro;
- e - Do doutor LEONARDO RANGEL DE CARVALHO LEMOS, diretor jurídico da Federal de Futsal do Estado do Rio de Janeiro.
- f – Dos atletas do RIO SÃO PAULO EC: DIEGO DA SILVA GUIMARÃES, MATHEUS ROCHA LEOCÁDIO e JOÃO PAULO FERREIRA.

Alerto aos já previamente convocados que **a redação do artigo 220-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva estabelece multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00** para o(a) jurisdicionado(a) que deixar de colaborar com os órgãos da Justiça Desportiva e com as demais autoridades desportivas na apuração de irregularidades ou infrações disciplinares.

Visando a elucidação total dos fatos, objetivo do presente inquérito, faculto se for de interesse da douta Procuradoria de Justiça Desportiva, a realização de TRANSAÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA onde deve ser observada a hipótese legal, oportunidade em que o(a) jurisdicionado(a) interessado(a) na transação disciplinar visando evitar futura punição, possa contribuir com a apresentação de novos elementos, provas e documentos, bastando o(a) interessado(a) estabelecer o procedimento junto ao douto Procurador Geral de Justiça Desportiva, ficando ainda condicionada a transação disciplinar desportiva à homologação da presidência do TJD/RJ ou da Auditora processante.

(4) Determino que as oitivas sejam realizadas sob sigilo e sem a presença de terceiros na sala de audiências ou local onde se realizar a coleta dos depoimentos, ficando sob segredo de justiça todos os depoimentos até a conclusão do inquérito desportivo.

Alerto que malfadadas práticas de “vazamento” de depoimentos que são protegidos pelo manto do sigilo, não tem o condão de anular o devido processo legal, estando passíveis os



responsáveis por eventuais “vazamentos” às penalidades do CBJD e denúncia por parte desta presidência, da auditora processante e da Procuradoria de Justiça Desportiva, à autoridade criminal correspondente.

(5) Determino ainda que diante da relevância do caso, que **o devido processo deve ser autuado sob sigilo**, com vistas **somente às partes e profissionais regularmente habilitados**, devendo o Ilustríssimo senhor Secretário proceder com a criteriosa anotação de todos os pedidos de vistas, que serão concedidos pela Auditora Processante.

(6) Sem prejuízo do já requerido nos itens acima, determino que o ilustríssimo Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva encaminhe cópia de toda documentação (a) à Delegacia de Repressão de Crimes Organizados (DRACO) e (b) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com as nossas homenagens, dando ciência dos fatos, para querendo, seja aberta investigação criminal para analisar eventual conduta delituosa dos envolvidos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021.

Wagner Viera Dantas
Presidente do TJDFS/RJ